



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.487, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Intersetorial de Intervenção, Diagnóstico e Acompanhamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dificuldades de aprendizagem e outros agravantes psicológicos no âmbito do Município de Nova Ramada.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o direito fundamental à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de fluxos intersetoriais entre Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento integral dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Ramada, o Protocolo Intersetorial de Intervenção, Diagnóstico e Acompanhamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dificuldades de aprendizagem e demais agravantes psicológicos que impactem o processo educacional.

Art. 2º O Protocolo tem por objetivo:

- I – orientar o encaminhamento de estudantes com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA e outras dificuldades de aprendizagem;
- II – promover a identificação precoce de demandas educacionais e psicológicas;
- III – estabelecer fluxo articulado entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – garantir acompanhamento sistemático, diagnóstico adequado e intervenções especializadas;
- V – assegurar o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado.

Art. 3º O encaminhamento do estudante será realizado pela unidade escolar, mediante preenchimento do Formulário de Protocolo de Intervenção, conforme modelo constante do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto, contendo, no mínimo:

- I – identificação do estudante e responsáveis;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- II – ano/série escolar;
- III – descrição das demandas identificadas;
- IV – relato pedagógico da professora ou equipe escolar;
- V – indicação de suspeita de TEA, dificuldades de aprendizagem ou outras demandas;
- VI – assinatura dos profissionais responsáveis.

Art. 4º Recebido o encaminhamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos do fluxo de encaminhamento constante do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto:

- I – realizar avaliação técnica e psicológica, conforme critérios clínicos e normativos;
- II – emitir relatório técnico, quando necessário;
- III – orientar a família quanto aos encaminhamentos terapêuticos e assistenciais;
- IV – articular-se com a escola para acompanhamento do estudante.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário;
- II – promover adaptações pedagógicas quando necessário;
- III – acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante;
- IV – assegurar formação continuada dos profissionais da educação para a educação inclusiva.

Art. 6º O acompanhamento dos casos será contínuo, respeitando a confidencialidade das informações, a legislação vigente e os princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse do estudante.

Art. 7º O Protocolo de Intervenção integra as políticas públicas municipais de educação inclusiva e poderá ser regulamentado por atos complementares das Secretarias envolvidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 29 de dezembro de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO

Objetivo: O protocolo busca desenvolver medidas de intervenção, diagnósticos e monitoramento de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dificuldades de aprendizagem e demais agravantes psicológicos que permeiam o ambiente escolar.

1. Nome completo do estudante: _____

2. Data de Nascimento: _____

3. Ano Escolar: _____

4. Nome do Pai: _____

5. Nome da Mãe: _____

6. Quais seriam as demandas para intervenção:

() Suspeita de Transtorno do Espectro Autista. ()

Dificuldades de aprendizagem.

() Outras demandas. Quais? _____

7. Relato da professora referente às dificuldades do estudante apresentadas em sala de aula:

8. Relatório psicológico do estudante:

9. Sugestões e encaminhamentos:

Nova Ramada, _____ de _____ de _____.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO II

Fluxo de Encaminhamento:

A (o) estudante _____ foi encaminhada (o), pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, na data de _____, para os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a fim de realizar procedimentos de diagnósticos e intervenções.

E.M.E.F Dom Pedro I

Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social

Recebido em _____

Nome do Servidor: